



PARECER Nº 008/2022 – CGM-PMSMG - INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 51/22-CPL/PMSMG

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-0006 PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE APARELHO DE ANESTESIA TIPO SAT 500 SÉRIES 1660 DO FABRICANTE K. TAKAOKA DENTRO DOS PADRÕES TÉCNICOS OPERACIONAIS ADEQUADOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

EMPRESA ESCOLHIDA: MEDICINAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 21.138,00 (VINTE UM MIL E CENTO E TRINTA E OITO REAIS)

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pelas Resoluções Nº 11.832/2015, Nº 29/2017 e Nº 43/2017, de 19 de dezembro de 2017, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2022-006 para aquisição de peças e acessórios de aparelho de anestesia tipo SAT 500 SERIES 1660 do fabricante K. TAKAOKA dentro dos padrões técnicos operacionais adequados junto a empresa MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a fim de atender as necessidades do Hospital Municipal de São Miguel do Guamá, perfazendo o valor da aquisição em R\$ 21.138,00 (Vinte Um Mil e Cento Trinta e Oito Reais).

Nos autos constam os seguintes documentos que instruem o processo:

- a) ofício do Secretário Adjunto de Saúde, solicitando a contratação do objeto acima discriminado, apresentando justificativas e termo de referência, fls. 01 a 05 dos autos;
- b) solicitação de despesa 20220214002, fls. 06 dos autos;
- c) proposta da pessoa jurídica MEDICINAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 21.138,00 (Vinte e Um Mil Reais, Cento e Trinta e Oito Reais), fls. 07 dos autos;
- d) despacho solicitando informação Dotação Orçamentária, fls. 08 dos autos;
- e) despacho informando a existência de Dotação Orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, fls. 09 dos autos;
- f) decreto nº 16/2022, de 04 de fevereiro de 2022, dispondo sobre a descentralização da Administração Municipal, fls. 16 a 18 dos autos;
- g) declaração de adequação orçamentária e financeira, fls. 11 dos autos;
- h) termo de autorização para abertura do procedimento administrativo e realização da despesa; fls. 12 dos autos;
- i) decreto Nº 012/2022. de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls.13 a 17 dos autos;
- j) documentação da empresa relativa quanto a qualificação de regularidade fiscal, trabalhista, técnica e habilitação jurídica, fls. 23 a 54 dos autos;



l) minuta do contrato, fls. 58 a 64 dos autos;

m) parecer jurídico, fls. 66 a 72 dos autos;

Ao verificar que os atos estavam em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente, com parecer jurídico favorável a inexibilidade de licitação e aprovando a minuta do contrato, esta Controladoria manifestou-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito, devolvendo os autos a Comissão Permanente de Licitação para diligências, entre elas, a juntada do atestado de exclusividade da empresa fornecido por órgão de registro do comércio local, por sindicato, federação ou confederação patronal, tendo esta juntada aos autos os seguintes documentos:

a) termo de ratificação da inexibilidade de licitação, fls. 76 dos autos;

b) cópia do contrato Nº 20221732, fls.81 a 89;

c) publicação resumida da inexibilidade de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição de 05 de abril de 2022 e no Diário Oficial da União, edição 11 de abril de 2022, fls. 92 e 94 dos autos;

d) publicação resumida do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição de 05 de abril de 2022, fls. 92 e 93 dos autos;

e) ato de designação do fiscal do contrato, fls. 95 dos autos.

Ao analisar detalhadamente a documentação juntada aos autos, a princípio caba ressaltar que não consta nos autos a fundamentação para contratação por inexibilidade através de justificativa por setor técnico capaz de substanciar a decisão do Secretário Adjunto de Saúde em adotar a Inexibilidade de Licitação como forma mais adequada para a contratação, porém, a Assessoria Jurídica em seu parecer acima discriminado ratifica a escolha, fundamentando o presente procedimento para a contratação direta com fulcro no art. 25, I, da Lei de Licitações e Contratos Públicos.

Com referência ao objeto do contrato, por se tratar de procedimento de inexibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, a exclusividade do fornecedor deverá ser comprovada com atestado de fornecido por órgão de registro do comércio local, por sindicato, federação ou confederação patronal, cujo envio desse documento é obrigatório via Mural de Licitações, conforme consta da Resolução Administrativa Nº 43/2021/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017.

No tocante a dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi informada pelo Departamento de Contabilidade, conforme despacho, fls. 09 dos autos.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e demais documentação da empresa foi feita através de certidões constam dos autos, fls. 23 a 54, encontrando-se dentro do prazo de validade, devendo toda documentação permanecer válida durante todo o período em que o contrato estiver ativo.

Conforme consta da folha 76 dos autos, a inexibilidade de licitação foi ratificada pela autoridade competente atendendo ao disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição de 05 de abril de 2022 e no Diário Oficial da União, edição de 11 de abril 2022, atendendo com isso ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.



Da Inexibilidade de licitação, originou o contrato Nº 20221732, que foi adaptado a minuta do contrato aprovada pela Assessoria Jurídica.

Ressalto, que o extrato do contrato Nº 20221732 celebrado com o Fundo Municipal de Saúde não foi publicado no Diário Oficial da União, cuja publicação deve ser providenciada, por envolver recursos provenientes da União para custear as despesas.

Na oportunidade, recomendo que seja juntado aos autos o atestado de exclusividade da empresa, e que seja providenciado a publicação resumida da Inexigibilidade de Licitação e do contrato no Portal Transparência, objetivando atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio de documentos mínimos da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2022-0006 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o Art. 12, inciso II, da Resolução Administrativa Nº 43/2017/TCM, de 19 de dezembro de 2017.

Finalizando, declaro que o Processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases interna e externa da Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2022-0006, e que após tomadas as providências acima mencionadas, poderá a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas, por fim, DECLARO que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 11 de abril de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021